



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº @3742/15

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Órgão: FUNECAP
Interessados: Priscilla Gomes de Araújo
José Ildeberto de Lima Delfino

EMENTA: Administração Indireta Estadual. Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba – **FUNECAP** - Prestação de Contas Anuais - Exercício de **2014. Julgamento Regular.** Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC 0593/2015

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas da Fundação Casa do Estudante da Paraíba– FUNECAP¹, sob a responsabilidade da Sra. Priscilla Gomes de Araújo – 01/01 a 28/07/2014 e José Ildeberto de Lima Delfino – 29/07 a 31/12/2014.

A aludida fundação tem por finalidade assistir os alunos de 2º Grau remanescentes das cidades do interior do Estado, onde não haja Unidade de Ensino de 2º Grau da Rede Oficial, e que sejam carentes de recursos financeiros, auxiliando-os com alimentação e moradia e assistência educacional e cultural.

A Unidade Técnica de instrução analisou a prestação de contas apresentada e, após diligência realizada no período de 13 a 14/04/2015, salientou os seguintes aspectos:

1. A prestação de contas foi entregue no prazo legal e com todos os documentos necessários;
2. O orçamento da FUNECAP, para o exercício, foi autorizada através da Lei nº 10.262, de 03/02/2014, que fixou a despesa em R\$ 257.000,00 e estimou a receita em igual valor.
3. Não houve Receita Orçamentária no exercício.
4. As Transferências Recebidas do Governo Estadual como Receitas Extra Orçamentárias (R\$ 200.148,55) sofreram redução de R\$ 12.064,33 em relação ao exercício anterior.
5. A Despesa Total realizada importou em R\$ 235.046,13, sendo R\$ 208.918,07 referentes à Despesa Orçamentária e R\$ 26.128,06 à Extra-Orçamentária
6. As Despesas Orçamentárias decresceram 0,95% enquanto que as Despesas Extra-orçamentárias aumentaram 6,10% em relação ao exercício anterior.
7. Não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal referente ao exercício em análise.
8. Foram apontadas as impropriedades quanto à:

¹ A FUNECAP foi criada através da Lei nº 4.388, de 14/05/1982 e o seu funcionamento foi disciplinado pelo Decreto nº 9.787, de 29 de dezembro de 1982.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº @3742/15

8.1 O Prédio onde funciona a FUNECAP foi totalmente reformado, no entanto, não foi efetuada a devida reavaliação e o conseqüente lançamento contábil correlato.

8.2 Déficit financeiro no montante de R\$ 13.034,47, inviabilizando o pagamento dos compromissos de curto prazo;

8.3 A Fundação não apresentou o Relatório de Atividades Realizadas, exercício de 2014.

Após análise de defesa, a unidade de instrução deu como remanescente a eiva tocante a não reavaliação e o conseqüente lançamento contábil do Prédio da FUNECAP, em razão da reforma nas instalações realizada.

É o relatório, informando que foram dispensadas notificações para a presente sessão.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (RELATOR): De início adianto que, de acordo com o art. 51, da Lei Estadual 10.467, de 26 de maio de 2015, a FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA foi extinta.

Extrai-se da aludida lei que a Secretaria de Estado da Educação tomou para si as atividades desempenhadas pela FUNECAP, a Diretoria Executiva de Desenvolvimento Estudantil assumiu as competências e acervo desta Fundação e que coube a Secretaria da Administração a supervisão do processo de inventário da entidade cabendo realizá-lo para a Secretaria de Estado da Educação.

No ponto. A falha remanescente apontada pelo Órgão Auditor não tem o condão de macular as contas em apreço, razão pela qual voto no sentido de que este Egrégio Tribunal **JULGUE REGULAR** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2014, da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP, sob a responsabilidade da Sra. Priscilla Gomes de Araújo – 01/01 a 28/07/2014 e José Ildeberto de Lima Delfino – 29/07 a 31/12/2014 e determine o seu arquivamento.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03742/15 referente à Prestação de Contas anual da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP, exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Priscilla Gomes de Araújo – 01/01 a 28/07/2014 e José Ildeberto de Lima Delfino – 29/07 a 31/12/2014, e

CONSIDERANDO inexistirem quaisquer impropriedades na prestação de contas em análise,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a presente Prestação de Contas da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP, exercício de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Priscilla Gomes de Araújo – 01/01 a 28/07/2014 e José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº @3742/15

Ideberto de Lima Delfino – 29/07 a 31/12/2014 e, por fim, determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 21 de outubro de 2015.

Em 21 de Outubro de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL